



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 4 DICE**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 16/2012**

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**

Conselheiro Relator: **NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

**PALMAS – TO, Julho/2012**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

**SUMÁRIO**

INFORMAÇÕES .....	3
1.1. Informações da Entidade .....	3
1.2. Informações do Gestor .....	3
1.3. Rol de Responsáveis (IN 07/2003).....	3
1.4. Informações da Comissão de Licitação .....	4
1.5. Informações da Auditoria .....	4
2. INTRODUÇÃO .....	6
2.1. Objetivos da Auditoria .....	6
2.2. Alcance .....	6
2.3. Procedimentos.....	6
2.4. Limitação .....	7
2.6. Fontes de Critérios.....	7
3. RESULTADO DA AUDITORIA .....	8
3.1. Controle Interno Ineficiente .....	8
3.1.2 Inexistência de Controle no Setor de Transportes.....	9
3.1.3. Inexistência de Setores de Compras, Protocolo e Almoxarifado Central .....	9
3.1.4. Emissão de Cheques sem Provisão de Fundos.....	10
3.2. Inexistência de Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais .....	11
3.2.1 Portarias de Diárias Sem Preencher Requisitos Formais.....	12
3.3. Ausência de Organograma do Poder Executivo .....	15
3.4. Setor de Recursos Humanos (Folha de Pagamento).....	15
3.5. Aplicação do Índice Constitucional da Educação .....	17
3.5.1. Não cumprimento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério .....	17
3.7. Ausência de Documentação Hábil para Comprovação da Despesa .....	19
3.10. AUDITORIA DE RECEITAS .....	22
3.10.1. Inexistência de Controle Interno das Receitas Públicas .....	22
3.10.2. Ausência de Políticas de Arrecadação de Impostos.....	22
3.12. Ausência de Inscrição em Dívida Ativa .....	23
3.13. Dos Restos a Pagar.....	23
3.14 AUDITORIA AMBIENTAL .....	24
3.14.1 Funcionamento de Lixão sem Licença Ambiental.....	24
3.15 Informações Sobre o Expediente nº 004384/2010 .....	25
4 AUDITORIAS ANTERIORES.....	26
5 RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA.....	27
6 CONCLUSÃO DA AUDITORIA.....	29



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

**INFORMAÇÕES**

**1.1. Informações da Entidade**

<b>Entidade</b>	:	Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins
<b>Endereço</b>	:	José Ribamar da Costa (Praça dos Três Poderes), S/nº - Centro
<b>CEP</b>	:	77.590-000
<b>CNPJ</b>	:	01.067.974/0001-55
<b>Emancipação</b>	:	Lei nº. 2.126 – 14.11.1958
<b>Fone/Fax</b>	:	(63) 3378-1126/ 3378-1134

**1.2. Informações do Gestor**

<b>Prefeito</b>	:	<b>CLEYTON MAIA BARROS</b>
<b>Endereço</b>	:	Chácara S/nº, às margens da TO 467 – Centro
<b>CPF</b>	:	260.906.191-91
<b>Identidade</b>	:	1.146.687 – SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63) 3378.1528 Comercial (63) 3378.1134
<b>Celular</b>	:	8428-2885

**1.3. Rol de Responsáveis (IN 07/2003)**

<b>Secretaria</b>	:	<b>Administração e Finanças</b>
<b>Secretário (a)</b>	:	<b>SHIRLEIDE MARIA MAIA BARROS</b>
<b>Endereço</b>	:	Av. Getúlio Vargas, sº
<b>CPF/RG</b>	:	388.798.831-00 / RG nº.396.610 SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63) 3378.1340 Comercial (63) 3378-1134
<b>Secretaria</b>	:	<b>Educação e Cultura</b>
<b>Secretário (a)</b>	:	<b>DEUSIRAM VIEIRA TAVARES</b>
<b>Endereço</b>	:	Av. Joana de Medeiros, nº 581 – Centro
<b>CPF/RG</b>	:	663.320.951-72 / 24.050 – SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63) 8435.4611 Comercial (63) 3378.1287
<b>Secretaria</b>	:	<b>Saúde</b>
<b>Secretário (a)</b>	:	<b>SHEYLA MAIA BARROS PEREIRA</b>
<b>Endereço</b>	:	Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro CEP.: 77.590-000
<b>CPF/RG</b>	:	485.280.801-53 / 5465264 - SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63) 3378.1398 Comercial (63) 3691 1259
<b>Secretaria</b>	:	<b>Transportes</b>
<b>Secretário (a)</b>	:	<b>ABDON BARBOSA TURÍBIO</b>
<b>Endereço</b>	:	Av. Liberalina s/nº - Centro
<b>CPF/RG</b>	:	341.296.851-04 / 840.575 – SSP/GO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63)3378.1176 Comercial (63) 3378.1134
<b>Secretaria</b>	:	<b>Assistência Social</b>
<b>Secretário (a)</b>	:	<b>CRISOSTINA BARBOSA GONÇALVES</b>
<b>Endereço</b>	:	Dr. Francisco Aires s/nº - Centro
<b>CPF/RG</b>	:	927.834.491-53 / 293.502 – SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	:	Residencial (63) 3378.1549 Comercial (63) 3378.1350



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

<b>Secretaria</b>	: <b>Obras</b>
<b>Secretário (a)</b>	: <b>PAULO SÉRGIO MEDEIROS MASCARENHAS</b>
<b>Endereço</b>	: Av. Joana de Medeiros nº 834 – Centro
<b>CPF/RG</b>	: 510.145.641-15 / 130.945 – SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	: (63) 3 6911 1149
<b>Secretaria</b>	: <b>Agricultura, Meio Ambiente e Turismo</b>
<b>Secretário (a)</b>	: <b>JOSÉ CARLOS DE SENA SOARES</b>
<b>Endereço</b>	: Av. Liberalina s/nº - Centro
<b>CPF/RG</b>	: 252.297.611-72 / 825.590 – SSP/TO
<b>Fone/Fax</b>	: Residencial (63) 378.1123 Comercial (63)3378.1134
<b>Controle Interno</b>	: <b>PAULO SÉRGIO PEREIRA DE AGUIAR</b>
<b>Endereço</b>	: Av. Getúlio Vargas, s/nº
<b>CPF/RG</b>	: 828.014.875-20 RG nº: 920.221.620 – SSP/BA
<b>Fone/Fax</b>	: (63) 8473.0881 – Comercial: (63) 3378.1134

**Contador (a)** : **EDUARDA MARIA LIRA**  
**Endereço** : Av. Getúlio Vargas s/nº - Centro  
**CPF** : 323.050.011-34  
**Identidade** : 2.266-875 – SSP/GO  
**Fone/Fax** : Residencial (63) 8411-9888 Comercial (63) 3378.1134

#### **1.4. Informações da Comissão de Licitação**

Decreto nº 106, de 03 de janeiro de 2011

Presidente: Maria Abadia Rosa                      CPF: 054.737.636-77  
Membro: Deusiram Vieira Tavares              CPF: 663.320.951-72  
Membro: João Vieira de Araújo Filho          CPF: 022.463.061-08

#### **1.5. Informações da Auditoria**

Modalidade: **Auditoria de Regularidade no Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO**

Conselheiro Relator: **Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Ato originário: **Plano Anual de Auditoria 2011**

Ato de designação: **Portaria nº. 417, de 17 de maio de 2012**

Período abrangido pela Auditoria: **março a dezembro de 2011**

Prazo para Auditoria: **de 21 de maio a 02 de junho**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

Composição da equipe:

Analista	Matricula	Cargo	Formação
<b>Carlos Alberto Luz Costa (Coordenador)</b>	<b>23.921-5</b>	<b>Anal. de Controle Externo</b>	<b>Contador</b>
<b>Alberto Jorge Carvalho Maciel</b>	<b>23.349-8</b>	<b>Téc. Controle Externo</b>	<b>Contador</b>
<b>Talmiran Soares Meneses</b>	<b>23.461-3</b>	<b>Téc. Controle Externo</b>	<b>Contador</b>

Vinculação no TCE: **4ª Relatoria**

Origem: **Quarta Diretoria de Controle Externo – 4ªDICE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

## **2. INTRODUÇÃO**

Em atendimento o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2011 e a matriz de risco elaborada pela Quarta Diretoria de Controle Externo em conjunto com os auditores vinculados, foi escolhido o **Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO**, sob a responsabilidade do Prefeito senhor **Cleyton Maia Barros**, para realização da auditoria de regularidade relativa ao período de março a dezembro de 2011.

### **2.1. Objetivos da Auditoria**

O objetivo da auditoria é avaliar o Controle Interno, processos e sistemas usados na gerência dos recursos financeiros, humanos, materiais, informações da entidade, o exame das demonstrações contábeis e financeiras que comprovem a veracidade dos registros, quanto à legalidade, legitimidade e moralidade dos atos e fatos administrativos, bem como, aspectos de economia, eficiência, eficácia e o cumprimento de requisitos formais e regulamentares.

### **2.2. Alcance**

Os trabalhos de auditoria abrangeram as Receitas e Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, com enfoque: Arrecadação dos tributos; emissão de cheques sem provisão de fundos; Receitas provenientes de transferências confrontando as retiradas dos sites com a prestação de contas; Licitações, despesas de consumo com combustíveis, peças, medicamentos, gêneros alimentícios, precatórios, INSS, FUNDEB, Educação, Saúde, bem como, os controles de Tesouraria, Coletoria, Patrimônio, Transportes e almoxarifado geral.

### **2.3. Procedimentos**

No curso dos exames foram utilizados os seguintes procedimentos de avaliação:

- **Exames dos registros** – verificação da adequação dos registros contábeis e paralelos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- **Exame documental** – análise da adequação dos documentos comprobatórios dos fatos auditados;
- **Conferência de cálculos** – revisão dos principais (relevantes) cálculos realizados pelo ente auditado, de modo a verificar sua exatidão;
- **Entrevistas** – Questões realizadas de forma técnica aos auditados de modo a detalhar e esclarecer procedimentos;
- **Inspeção física** – exame da existência dos bens e títulos a receber, assim como dos documentos comprobatório dos registros.

#### **2.4. Limitação**

Não houve limitações, tendo sido prontamente atendido o solicitado no Ofício nº. 668/2012 GABPR, de 17 de maio de 2012. **(ANEXO I)**

#### **2.5. Período e Abrangência**

Os trabalhos abrangeram o período **de março a dezembro de 2011**.

#### **2.6. Fontes de Critérios**

Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- Constituições: Federal de 1988 e Estadual de 1989;
- Lei Federal nº. 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº. 7.713/98 – Dispõe sobre normas do Imposto de Renda;
- Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Decreto Lei nº. 201/67 – Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores;
- Lei Estadual nº. 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei nº 229 de 16 de maio de 2007 – Dispõe sobre a alteração da Lei 176 de 11 de maio de 2001 do Conselho do FUNDEF para FUNDEB no âmbito deste município;
- Lei nº 37, de 26 de novembro de 2010 – Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 2011;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- Lei nº.2.126 – 14.11.1958 – Lei de Emancipação do Município
- Decreto nº 106, de 03 de janeiro de 2011 – Comissão Permanente de Licitação
- Lei nº 004, de 31 de março de 2011 – Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de servidores municipais.

### **3. RESULTADO DA AUDITORIA**

#### **3.1. Controle Interno Ineficiente**

Na Administração Pública, o sistema de controle interno tem previsão constitucional, conforme o artigo 74, mediante exercício integrado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, possui a missão constitucional de dar ciência ao Tribunal de Contas no caso de irregularidades ou ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária.

O controle interno deve, pois, atuar em um processo amplo e contínuo, haja vista que não está vinculado especificamente à atividade de controle em si, mas também ao planejamento das atividades a serem desenvolvidas no órgão, avaliação e gerenciamento de riscos, informação dos resultados obtidos da sua atuação e, por fim, monitoramento do desempenho das atividades planejadas e executadas. Para que sua atuação tenha relevância, é preciso que estejam adequadamente definidos os seus objetivos, a sua organização e os métodos e as políticas administrativas e operacionais.

Um dos objetivos fundamentais do Sistema de Controle Interno é a avaliação dos mecanismos de controle interno das unidades ou setores sob exame. Somente com o conhecimento da estruturação, rotinas e funcionamento desses controles, pode-se avaliar, com a devida segurança, a gestão examinada.

Esses mecanismos compreendem o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

Outrossim, é importante ressaltar que um sistema de controle interno somente será efetivo e eficaz se houver ambiente de controle, isto é:

1. Comprometimento do gestor público;
2. Consciência, competência e comprometimento dos servidores públicos e
3. Definição clara de competências e responsabilidades.

Apos avaliar o sistema de controle interno constatou-se os seguintes achados de auditoria descritos a seguir neste relatório.

Assim pode-se observar que o Controle Interno não estava estruturado, a fim de cumprir plenamente todas as atribuições com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

### **3.1.2 Inexistência de Controle no Setor de Transportes**

A administração pública deve manter prudente controle de toda a sua frota, ou seja, trajeto percorrido, peças, combustíveis e dos serviços de mão de obra inerentes à mesma. A importância desse controle resulta na avaliação do custo benefício individualizado de cada veículo e/ou máquina, avalia o consumo de combustíveis através da quilometragem e possibilita a qualquer momento a emissão de relatórios de gestão por órgão ou secretaria.

Em visita ao Setor de Transportes verificou-se que não existem os controles de peças, combustíveis e dos serviços de mão de obra realizados individualmente da frota municipal, bem como o controle dos trajetos percorridos.

### **3.1.3. Inexistência de Setores de Compras, Protocolo e Almoxarifado Central**

Observa-se que não existe na estrutura organizacional da prefeitura um setor específico para aquisição de bens e serviços. O setor de compras tem como finalidade centralizar e organizar as compras realizadas pela Prefeitura Municipal,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

melhorar o atendimento aos demais setores e utilizar melhor os recursos públicos, por meio de licitações, escolherem fornecedores que lhes ofereça bons preços e produtos.

Fato repetido e a questão de que não há cadastro de fornecedores nem está sendo feito Relatórios Periódicos informando as ações realizadas.

Também não existe o setor ou um sistema de protocolo para a realização de tramitações processuais e de demais documento, existe simplesmente, relação com entrada e saída de materiais, não havendo controle de estoques.

***Recomendações:***

*Implantar o Setor de Protocolo para autuações e movimentações processuais;*

*Elaborar controle de abastecimento de combustível e tráfego de veículos;*

*Adequar a estrutura organizacional para controlar as atividades dos setores de Compras, Protocolo e do Almojarifado geral da Prefeitura;*

*Nomear para o cargo de controle interno servidor efetivo aprovado em concurso público;*

*Providenciar capacitação dos servidores que compõem os setores de controle interno.*

**3.1.4. Emissão de Cheques sem Provisão de Fundos**

Na análise dos extratos bancários, da agencia n.º 1 117-7 do Banco do Brasil, houve a emissão de cheques sem cobertura financeira, conforme quadro abaixo, em desacordo com o previsto na inciso V do artigo 1º do Decreto Lei 201/1967 combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º. Da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

**Decreto Lei 201/1967**

**Art. 1º** São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

**V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.**

**Lei Complementar 101/2000**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

**§ 1º** A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<b>C/C</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>VALOR</b>
25654-4	850.505	570,10
25654-4	850.506	777,46
25654-4	850.528	1.758,93
25654-4	850.502	643,85
25654-4	850.508	1.879,54
16706-1	850.130	2163,42
3309-X	73.484	1.350,00
31028-X	851.755	1.694,09
31028-X	851.728	587,25
31028-X	851.740	783,00

Observa-se que a administração vem emitindo cheques sem provisão de fundos o que ocasionou despesas com taxas/multas no valor de R\$ 85,30, Sujeitando o Ordenador de Despesas às sanções do Decreto Lei nº. 201/67, art. 1º. Inciso V.

***Recomendações:***

*Elaborar cronograma de desembolso das despesas realizadas;*

*Regularizar a emissão dos cheques com as respectivas cópias assinadas pelo gestor e responsável pela tesouraria, constando a finalidade das despesas;*

*Regularizar a multas e juros cobrados pela instituição financeira.*

**3.2. Inexistência de Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais**

Foi verificado que os bens estão sem tombamento, fato apontado em auditoria anterior. Falta conhecimento sobre a necessidade do Termo de Responsabilidade, que vem a ser uma declaração de assunção de todo e qualquer risco, ou prejuízo material que por ventura acontecer com qualquer coisa sob guarda de alguém, a quem foi entregue a sua responsabilidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

Assim, os bens da Prefeitura estão colocados à vontade de qualquer cidadão, pois, inexistente Termo de Guarda ou Responsabilidade dos mesmos.

**Recomendação:**

*Realizar o inventário anual e emitir os respectivos termos de responsabilidade, bem como a devida localização dos bens.*

**3.2.1 Portarias de Diárias Sem Preencher Requisitos Formais**

A respeito de distorções que acontecem se constatou que as Portarias estão sendo feitas de forma que as informações são incompletas, pois se vê que não discrimina os dias das mesmas e tão pouco a finalidade da viagem bem como o recebimento das mesmas.

Maior detença ao histórico feito em todas as Portarias, justificando deslocamento: “empreender viagem a Palmas para tratar de assunto de interesse do Município...”

É claro e pacífico o entendimento de que o deslocamento de qualquer servidor quando à custa do erário, será para tratar de interesses, no caso em tela, da municipalidade, não sendo justificado o mesmo histórico em TODOS os processos, assim, conclui-se que as justificativas apresentadas não apresentam consistência, pois a administração reincide nos mesmos argumentos mês a mês, fazendo pequenas modificações.

Data	Valor	Credor	Histórico	Número de Processo
4/3/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000000714'
14/3/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000000715'
14/3/2011	600,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A BRASILIA PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000000716'
28/3/2011	750,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A GOIANO-GO PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000000717'
6/4/2011	450,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001035'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

12/4/2011	150,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001036'
13/4/2011	400,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A GOIANIA-GO PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001037'
18/4/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001038'
2/5/2011	375,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001384'
10/5/2011	450,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001385'
16/5/2011	400,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA EMPREENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE.	201100000001386'
18/5/2011	450,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA EMPREENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE.	201100000001387'
25/5/2011	400,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA EMPREENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE.	201100000001388'
26/5/2011	150,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (01) DIARIA DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001389'
27/5/2011	400,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A BRASILLIA PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001390'
29/5/2011	150,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001391'
13/6/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (2) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000001849'
20/6/2011	400,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A BRASILIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.	201100000001850'
4/7/2011	450,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002172'
4/7/2011	450,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (3) TRES DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002173'
25/7/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002174'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

2/8/2011	1.200,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (07) SETE DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS E BRASILIA PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002536'
11/8/2011	600,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002537'
19/8/2011	1.000,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002538'
23/8/2011	200,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (1/2) UMA DIARIA MEIA DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002556'
30/8/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002539'
13/9/2011	800,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (4) QUATRO DESTINADOS AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A BRASILIA - DF.PARA TRAZER RECUSOS PARA MUNICIPIO.	201100000002954'
20/9/2011	850,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A BRASILIA - DF PARA IR TRAZ DE RECURSOS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000002955'
10/10/2011	850,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS E BRASILIA PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003263'
13/10/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003264'
24/10/2011	750,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003265'
3/11/2011	900,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS E BRASILIA PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003625'
22/11/2011	800,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003627'
28/11/2011	150,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003628'
8/12/2011	150,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (01) UMA DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003942'
13/12/2011	300,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003943'
14/12/2011	750,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003944'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

30/12/2011	750,00	26090619191 - CLEYTON MAIA BARROS	EMPENHO EMITIDO PARA OCORRE DESPESA COM CONCESSAO DE (05) CINCO DIARIAS DESTINADO AO (PREFEITO), PARA PRENDER VIAGEM A PALMAS PARA TRATA DE ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDE.	201100000003945'
	18.575,00			

FONTE: SICAP

**Recomendação:**

*Fazer constar claramente na Portaria os serviços ou eventos em que o servidor for participar e elaboração e apresentação de relatórios de viagem.*

### **3.3. Ausência de Organograma do Poder Executivo**

Organograma é um gráfico que representa a estrutura formal de uma organização, num organograma, os órgãos são dispostos em níveis que representam a hierarquia existente entre eles. Em um organograma vertical, quanto mais alto estiver o órgão, maior a autoridade e a abrangência da atividade. E, obrigatoriamente, exige atitudes de delegação de poderes, definição das liberdades e responsabilidades de cada um dos envolvidos.

A disciplina e a conscientização de todas as pessoas que figuram no Organograma são fundamentais para a validação e estabilização da estrutura orgânica da Empresa. As atribuições de cada servidor, certamente seriam melhor definidas com a utilização de tão importante ferramenta.

**Recomendação:**

*Elaboração e utilização de organograma adequado ao poder Executivo.*

### **3.4. Setor de Recursos Humanos (Folha de Pagamento)**

Conforme informações do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a entidade apresenta a folha de pagamento em dia como vencimentos, 13º salário e férias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

**3.4.1. Gastos com Pessoal**

O município em análise gastou com pessoal e encargos o montante de R\$4.202.779,74 (quatro milhões e duzentos e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 37,86% da Receita Corrente Líquida, **ficando dentro do limite permitido.**

**3.4.2. Contratação Sem Concurso Público**

O Poder Executivo Municipal não dispõe de uma lei que contemple um Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro Geral, Saúde e Fiscalização/Arrecadação.

A entidade realizou o último Concurso Público em 2002 para o Quadro Geral, Saúde, Magistério e em 2007 Concurso Público para preenchimento de vagas para Fiscal de Arrecadação.

A investidura em cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, seguidos a tradição e reiterado o princípio da isonomia, sendo que a investidura depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A contratação de pessoal sem realizar o concurso público, contraria o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal que diz:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Observou-se que o Poder Executivo realizou a contratação de 128 servidores sem a devida realização do concurso público. Verifica-se que os cargos ocupados não





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

atendem aos requisitos da temporalidade conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da constituição Federal.

### **3.5. Aplicação do Índice Constitucional da Educação**

O município aplicou R\$1.904.060,77, correspondendo a **26,80%** da Receita de impostos e transferências nos serviços de educação ficando acima do mínimo permitido **cumprindo** o dispositivo legal.

#### **3.5.1. Não cumprimento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério**

De acordo com o art. 2º da Lei 11.738 de 16/07/2008, o piso nacional definido é de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, e com jornada de trabalho de até 40 horas semanais. A implantação do piso pelos Estados e Municípios iniciou em 2009 e deveria ser concluída até 2010. Nesse período, coube aos gestores analisar a estrutura dos planos de carreira existentes para adequá-los ao piso nacional, ou ainda criar o plano de carreira nos casos em que este ainda não existia.

Para o exercício de 2011, o piso salarial dos profissionais do magistério foi fixado em R\$1.187,08 (um mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos). Constatou-se através da folha de pagamento do Fundeb - 60%, que o município não vem cumprido o que determina a referida Lei.

Processos nº 1460, 1685/2011.

#### ***Recomendação:***

*Adequar o piso salarial dos professores, de acordo com a legislação pertinente.*

### **3.6. Contratação de Veículos Inadequados para o Transporte Escolar**

Verificamos na Secretaria de Educação, a contratação de vários veículos com carroceria aberta para atender ao transporte escolar, Constatamos que os veículos não atendem ao exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme relação abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

01. Alfredo Luz Silva, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet D-10, ano 1981, Cor Branca, diesel, placa BJB 7946, chassis BC244PNA01306, Rota Escolar Morro Limpo/Brejo Verde, região do Gato.
02. Antônio Amaral Ribeiro, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet \$-20, ano 1989, Cor branca, placa KCH 3745, chassis 9BG244RNLKC004525, Rotas Escolares Boa Vista e Lagoa Azul.
03. Hermes Pereira Ribeiro, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet D-10, ano 1992, Cor vermelha, diesel, placa KBH 2832, chassis 9BG244NBNNCO16991, Rota Distrito Barreiro.
04. Júlio Marinho de Araújo Filho, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet D-10/1000, ano 1982, Cor bege, diesel, placa GPH, chassis BCZ4BPNB042156, Rota Baixão do Porco a Ponte Alta.
05. Mário Luso Gomes da Silva, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet D-10, ano 1983, Cor preta, diesel, placa JTL, chassis BC 244PNC1620BREM, Rota Escolar Aldeinha Rotatória da BR 255.
06. Neivan Oliveira Gomes, camioneta carroceria aberta, marca GM, modelo Chevrolet 4-10, ano a981, Cor verde, diesel, placa MVL 0384, chassis BC244NNA12561, Rota Escolar Palmeiras, região do Distrito do Palmeiras.
07. Sebastião Alves Tavares, camioneta carroceria aberta, marca BM, modelo Chevrolet D-20 EL caminho, ano 1993, Cor branca, diesel, placa GPR, chassis 9BG244PBPP011906 – Rota Escola Extrema e Região, região Distrito da Extrema.
08. Trajano Ordete Marques Júnior, camioneta carroceria aberta, marca GM t, modelo Chevrolet 4-20, ano 1991, Cor preta, diesel, placa BHF 8233, chassis PBC244NAMC000137, Rota Paraná/João Ramirimo, região Distrito do Paraná.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

*CAPÍTULO XIII*  
*DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES*

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

*Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.*

**Recomendação:**

*Cumprir o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao transporte de escolares.*

**3.7. Ausência de Documentação Hábil para Comprovação da Despesa**

Constatou-se nos autos de nº 1945/2011, ausência de documento hábil para comprovação da despesa, contrariando o art. 1º, V, do Decreto Lei 201/67 e art. 1º, § 1º da Lei 101/2000, sujeitando o ordenador de despesas ao pagamento do débito, por desobedecer a legislação.

Decreto Lei 201/1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Lei Complementar 101/2000

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

#### **Recomendação**

*Comprovar pagamento das despesas com documentos fiscais hábeis.*

### **3.8. Inconsistências na Formalização de Processos de Compras Diretas**

Constatou-se que o gestor realizou despesa antes da formalização do empenho e respectivo processo administrativo, conforme observado nos processos 1591, 1966, 2298 e 2300/2011, caracterizando o prévio empenho. Assim, cumpre destacar que a irregularidade constitui clara infração à norma legal, visto que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 dispõe que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

#### **Recomendação**

*Adequar às aquisições de bens e serviços as normas, cumprindo o art. 60 da Lei n. 4.320/64.*

### **3.9. Formalização Incorreta de Procedimentos Licitatórios**

Dos processos analisados, por amostragem, foram constatadas incorreções nas formalizações de procedimentos licitatórios, conforme demonstrado abaixo:

a)

Nº EDITAL: CONVITE - 032/2010

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 10/05/2010 às 09:00h

BENEFICIÁRIO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA

Valor: R\$ 39.852,00

#### **Objeto:**

Aquisição de Material Elétrico.

#### **Ocorrências:**

- 1) Ausências, no processo, de autuação, protocolização e numeração conforme preconiza o art. 38, caput da Lei 8.666/93;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- 2) Ausência, nos autos, de contrato ou instrumento equivalente, conforme preconiza o art. 38, X da Lei 8.666/93;

b)

Nº EDITAL: CONVITE - 035/2011

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 23/05/2011 às 14:00h

BENEFICIÁRIO: G. A. NEGREIROS ME

Valor: R\$ 30.300,00

**Objeto:**

Contratação de empresa para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

**Ocorrências:**

- 3) Ausências, no processo, de autuação, protocolização e numeração conforme preconiza o art. 38, caput da Lei 8.666/93;

- 4) Ausência, no processo, de numeração do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme preconiza o art. 38, X da Lei 8.666/93;

c)

Nº EDITAL: CONVITE - 037/2011

DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 29/06/2011 às 17:00h

BENEFICIÁRIO: VALTER C. DA SILVA

Valor: R\$ 44.000,00

**Objeto:**

Contratação de empresa para serviços de locação de estruturas de palco/som e iluminação para temporada de praia/2011.

**Ocorrências:**

- 5) Ausências, no processo, de autuação, protocolização e numeração conforme preconiza o art. 38, caput da Lei 8.666/93;

- 6) Ausência, no processo, de numeração do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme preconiza o art. 38, X da Lei 8.666/93;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

### **3.10. AUDITORIA DE RECEITAS**

#### **3.10.1. Inexistência de Controle na Arrecadação e Fiscalização das Receitas Públicas**

Examinou-se no município em análise ausência de Controle Interno das receitas públicas, pois o município não dispõe de práticas e/ou rotinas que evitem a decadência dos créditos tributários, bem como a prescrição dos mesmos, não há procedimentos que assegurem uma efetiva arrecadação dos tributos.

Que sejam pontos obrigatórios do relatório de controle interno:

- a) Lançamentos fiscais;
- b) Decadência;
- c) Prescrição;
- d) Dívida ativa;
- e) Controle dos sistemas de informática.

***Recomendação:***

*Realização de cursos de qualificação aos membros do Controle Interno visando capacitação referente à fiscalização do tema específico das receitas públicas.*

#### **3.10.2. Ausência de Políticas de Arrecadação de Impostos**

No Município em análise não há políticas de arrecadação de impostos e taxas fato de competência do Município, visto que os valores arrecadados com o IPTU são inexpressivos, destacando a arrecadação com o ISSQN.

Ressaltamos que não existe na entidade um setor específico de arrecadação e que há um servidor nomeado como Fiscal de Arrecadação, porém em atividade distinta para a qual fora nomeado.

***Recomendações:***

*Implantar políticas de arrecadação dos tributos municipais tal como preceitua o artigo 11 da Lei complementar 101/2000;*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

*Implantar Setor de Arrecadação com aproveitamento de servidor nomeado para Fiscalização e Arrecadação.*

**3.11. Pagamento de Juros e Multas**

Multas/juros por pagamentos de contas de telefones, energia e títulos, com atraso somando o valor de R\$ 463,88 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) sujeitando o ordenador de despesas às penalidades do artigo 1º; V; do Decreto Lei nº 201/1967.

Processos nº. 109, 183, 199, 863, 896, 897, 1231, 1233, 1674, 2391, 2562, 2363, 2564, 2565, 2756, 2764/2011.

***Recomendação:***

*Verificar os prazos de vencimentos das contas de água, luz, telefone e outras obrigações contratuais para evitar pagamento de multas e juros.*

**3.12. Ausência de Inscrição em Dívida Ativa**

O município em análise não vem regularmente inscrevendo os contribuintes inadimplentes em Dívida Ativa, caracterizando omissão de Receita.

***Recomendações:***

*Que seja observado o prazo máximo para que os créditos tributários não recebidos, sejam inscritos em Dívida Ativa, a fim de evitar a prescrição;*

*Que o gestor e os membros do Controle Interno acompanhem diretamente e fiscalizem a regularidade da inscrição dos créditos em Dívida Ativa.*

**3.13. Dos Restos a Pagar**

O Poder Executivo apresentou em 31.12.2011 a seguinte dívida flutuante:

Restos a Pagar	R\$	294.743,07
Depósitos/Consignações	R\$	443.672,34
<b>Total da Dívida</b>	<b>R\$</b>	<b>738.415,41</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

Verificou-se no Balancete Financeiro de 31.12.2011 o valor em disponibilidade em caixa/Bancos no montante de R\$859.313,95 suficientes para a cobertura da dívida registrada.

### **3.14 AUDITORIA AMBIENTAL**

#### **3.14.1 Funcionamento de Lixão sem Licença Ambiental**

Constatou-se, que a Prefeitura Municipal não possui Licença ambiental para instalação e funcionamento do aterro sanitário.

Observou-se em visita in loco que todo o lixo coletado na Cidade tem como destino a uma propriedade localizada a aproximadamente 6 Km de distância do perímetro urbano, funcionando a céu aberto sem nenhum tratamento, criando danos concretos ao Meio Ambiente.

Na entrada da área tem-se uma placa de madeira discriminando o local, mas não existe portão de acesso, guarita e sem cerca em toda a sua extensão, de forma a impedir a entrada de pessoas e animais, e ainda, não ocorre o recobrimento e compactação diária dos resíduos sólidos depositados no local, favorecendo a acúmulo de chorume e proliferação de vetores, visto que são vários amontoados de lixo como vidros, materiais orgânicos, papéis, papelões e vasilhas plásticas.

O procedimento administrativo de licenciamento ambiental prévio do aterro sanitário, processamento e destino final de resíduos é exigência Constitucional previsto no Inciso IV do § 1º do artigo 225 da CF/88.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;”





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

Destaca-se que a ausência de Licença Ambiental contraria o disposto no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Inciso I do artigo 1º. Da Resolução CONAMA nº 001/1986.

“A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população”

A RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005, dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins – SICAM que tem por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão de atos administrativos.

Assim, entende-se que, a inexistência de prévio licenciamento ambiental constitui omissão ou descumprimento da exigência legal para destinação de resíduos sólidos (Lixo Urbano) da cidade de Mateiros, sujeitando o gestor as penalidades previstas em Lei.

***Recomendação:***

*Providenciar junto ao Órgão Ambiental Estadual o licenciamento do aterro sanitário/lixão controlado pelo Município.*

**3.15 Informações Sobre o Expediente nº 004384/2010**

Conforme declaração do Sr. Secretário de Finanças não existe nenhum débito pendente com a CELTINS, visto que o débito reclamado já foi quitado. **(ANEXO II)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

**3.16 Documentos Contábeis sem Assinaturas**

Os documentos contábeis: balancete financeiro, comparativo da receita prevista com a realizada, comparativo da despesa orçada com a realizada, conciliação bancária, guias de recolhimentos, quadro de rendas locais, certidão negativa, relação de restos a pagar, relação de despesas a pagar – pagamentos e contrapartida, demonstrativos de retenções, resumo geral da receita, termo de conferência de saldos de caixa e bancos e quadro de alterações de saldos não foram assinados pelo Prefeito Municipal, Tesoureiro (a) e responsável pelo Controle Interno.

**Recomendação:**

*Manter atualizada a documentação fiscal/financeira/contábil atualizada e com assinaturas dos respectivos responsáveis para manter a fidedignidade dos mesmos.*

**4 AUDITORIAS ANTERIORES**

Houve Auditoria de Regularidade no Município em análise, compreendendo o período de janeiro e fevereiro de 2011. Na época foram apontados as seguintes irregularidades/ilegalidades:

- Inexistência de controle no setor de transportes
- Setores de Compras, Protocolo e Almoxarifado Central - Inexistem
- Ausência de documentação hábil
- Inconsistência das informações enviadas ao SICAP-AP
- Inexistência de Controle Interno das Receitas Públicas
- Ausência de políticas de arrecadação de impostos
- Ausência de inscrição em Dívida Ativa
- Ausência de cobrança de Dívida Ativa
- Fragilidades na Farmácia da prefeitura
- Remédios sem efetivo controle



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- Farmacêutico ausente
- Consultório médico necessitando de reforma
- Inexistência de Termo de Responsabilidade
- Diárias – Histórico incorreto
- Inexistência de organograma
- Ausência de licença ambiental para instalação e funcionamento de aterro sanitário/lixão

## **5 RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA**

Ante o exposto no teor deste relatório e diante de irregularidades que refletem a ineficiência na gestão administrativa e diretamente a Prestação de Contas, apresentam-se as recomendações julgadas necessárias às correções e/ou adequações ressaltando que as mesmas estão relacionadas seqüencialmente conforme itens do relatório.

- Item 3.1 - Estruturar o Controle Interno a fim de cumprir plenamente todas as atribuições com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- Item 3.1.2 - Adequar o Setor de Transportes para os controles de peças, combustíveis e dos serviços de mão de obra realizados individualmente da frota municipal, bem como o controle dos trajetos percorridos;
- Item 3.1.3 - Implantar a estrutura organizacional com setores específicos para Compras, Protocolo e do Almoxarifado Central da Prefeitura;
- Item 3.1.4 – Realizar controle das contas bancárias evitando a emissão de cheques sem provisão de fundos;
- Item 3.2 - Realizar o inventário anual e emitir os respectivos termos de responsabilidade, bem como a devida localização dos bens;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- Item 3.2.1 - Fazer constar claramente na Portaria os serviços ou eventos em que o servidor for participar e elaboração e apresentação de relatórios de viagem;
- Item 3.3 - Elaboração e utilização de organograma adequado ao poder Executivo;
- Item 3.4.2 – Realizar Concurso Público para contratação de servidores, conforme preceitua o Art. 37, II da Constituição Federal;
- Item 3.5.1 - Adequar o piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008;
- Item 3.6 - Cumprir o estabelecido na Lei nº 9.506/1997, artigos nºs 136 a 139 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto ao transporte de escolares;
- Item 3.7 - Comprovar pagamento das despesas com documentos fiscais hábeis;
- Item 3.8 - Adequar às aquisições de bens e serviços às normas, cumprindo o art. 60 da Lei n. 4.320/64;
- Item 3.9 – Formalização processual conforme preconiza o art. 38, caput e art. 38, X da Lei 8.666/93;
- Item 3.10.1 e 3.10.2 – Implantar Setor de Arrecadação e Fiscalização das Receitas Públicas com aproveitamento de servidor nomeado para Fiscalização e Arrecadação, pois o município não dispõe de práticas e/ou rotinas que evitem a decadência dos créditos tributários, bem como a prescrição dos mesmos, não há procedimentos que assegurem uma efetiva arrecadação dos tributos;
- Item 3.11 - Verificar os prazos de vencimentos das contas de água, luz, telefone e outras obrigações contratuais para evitar pagamento de multas e juros;
- Item 3.12 - Que seja observado o prazo máximo para que os créditos tributários não recebidos sejam inscritos em Dívida Ativa, a fim de evitar a prescrição e que o gestor e os membros do Controle Interno acompanhem diretamente e fiscalizem a regularidade da inscrição dos créditos em Dívida Ativa;
- 3.14.1 - Providenciar junto ao órgão ambiental responsável o licenciamento do aterro sanitário/lixão controlado pelo Município;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- Item 3.16 - Manter atualizada a documentação fiscal/financeira/contábil atualizada e com assinaturas dos respectivos responsáveis para manter a fidedignidade dos mesmos;

## **6 CONCLUSÃO DA AUDITORIA**

Realizado os trabalhos de auditoria, conforme as instruções vigentes verificam-se diversas irregularidades as quais refletem a inexatidão contábil, bem como ineficiência, ineficácia e antieconomicidade da gestão do responsável não sendo satisfatório o desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas no item 03 deste Relatório, abaixo relacionadas, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº. 1284/2001.

Entendemos caber citar o Senhor: Cleyton Maia Barros, Prefeito Municipal, os responsáveis solidários e demais responsáveis em virtude de terem contribuído para as ocorrências dos fatos elencados:

- Controle Interno não está estruturado o a fim de cumprir plenamente todas as atribuições com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- O Setor de Transportes não está adequado para os controles de peças, combustíveis e dos serviços de mão de obra realizados individualmente da frota municipal, bem como o controle dos trajetos percorridos;
- Não foi Implantada a estrutura organizacional com setores específicos para Compras, Protocolo e do Almoxarifado Central da Prefeitura;
- Não foi realizado controle das contas bancárias, pois foram emitidos cheques sem provisão de fundos;
- Não foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais;
- Não constam claramente na Portaria de diárias os serviços ou eventos em que o servidor participou e sem elaboração e apresentação de relatórios de viagem;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

- Não consta Organograma atualizado ao Poder Executivo;
- Não foi realizado Concurso Público para contratação de servidores, conforme preceitua o Art. 37, II da Constituição Federal;
- Não foi pago o piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008;
- Não foi cumprido o estabelecido na Lei nº 9.506/1997, artigos nºs 136 a 139 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto ao transporte de escolares;
- Houve pagamentos de despesas com documentos fiscais inábeis;
- As aquisições de bens e serviços descumprindo o art. 60 da Lei n. 4.320/64;
- Formalização processual em desacordo ao que preconiza o art. 38, caput e art. 38, X da Lei 8.666/93;
- Não foi Implantado Setor de Arrecadação e Fiscalização das Receitas Públicas com aproveitamento de servidor nomeado para Fiscalização e Arrecadação, pois o município não dispõe de práticas e/ou rotinas que evitem a decadência dos créditos tributários, bem como a prescrição dos mesmos, não há procedimentos que assegurem uma efetiva arrecadação dos tributos;
- Não foram verificados os prazos de vencimentos das contas de água, luz, telefone e outras obrigações contratuais;
- Não foi observado o prazo máximo para que os créditos tributários não recebidos sejam inscritos em Dívida Ativa;
- Não foi providenciado junto ao órgão ambiental responsável o licenciamento do aterro sanitário/lixão controlado pelo Município;
- Não foi mantida atualizada a documentação fiscal/financeira/contábil atualizada e com assinaturas dos respectivos responsáveis para manter a fidedignidade dos mesmos;

**São passíveis de débitos os itens:** 3.1.4 – Cheques devolvidos sem provisão de fundos ocasionando tarifas e taxas no valor de R\$85,30;

3.11 – Pagamento de juros e multas por atraso de obrigações contratuais no valor de R\$463,88.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE**

**São passíveis de multas os itens:** 3.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2, 3.2.1, 3.3, 3.4.2, 3.5.1, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10.1, 3.12, 3.14.1 e 3.16 na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório, à apreciação e deliberação superiores, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como para as providências de mister, podendo ser feitas outras recomendações julgadas necessárias.

**QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 13 dias do mês de julho de 2012.

***Carlos Alberto Luz Costa***

Analista de Controle Externo

Mat. 023.921-5

***Alberto Jorge C. Maciel***

Técnico de Controle Externo

Mat. 023.349-8

***Talmiran Soares Meneses***

Técnico de Controle Externo

Mat. 023.461-3

**Revisado em 13 de julho de 2012.**

***Humberto Arruda Alencar***

Diretor de Controle Externo 4ª DICE

Mat. 023.610-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'RU 016/2012'

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA - 06/08/2012 16:48:23

Código de Autenticação: 034261903801f62012881b0623de4b09

TALMIRAN SOARES MENEZES - 06/08/2012 16:51:55

Código de Autenticação: 2f83fb56649ba6632c6f8cce4aab8961

ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL - 30/11/2012 17:13:18